

## REGULAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS

### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece o enquadramento normativo da infra-estrutura, dos sistemas e serviços informáticos necessários ao funcionamento e gestão da Escola Secundária c/ 3º C.E. B. Dr. Mário Sacramento, observando o estipulado na Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

### Secção I Gestão dos equipamentos

#### Artigo 2.º Responsabilidades de gestão

A gestão das infra-estruturas de rede e dos equipamentos terminais fixos ou móveis que são propriedade da Escola ou estejam à sua guarda são da responsabilidade do Director.

#### Artigo 3.º Administração dos equipamentos

1. A administração dos equipamentos da Escola, compreendendo o acesso ao sistema básico de entrada/saída (BIOS) e o acesso ao sistema operativo, é protegida por palavras-chave criadas pelo Director, que a(s) fornecerá ao(s) administrador(es) de sistemas por ele nomeado(s).
2. Para efeitos do número anterior e sempre que necessário, será atribuída uma palavra-chave, pessoal e intransmissível, que será sempre diferente por cada administrador nomeado.

#### Artigo 4.º Instalação de sistemas e aplicações (software)

1. A configuração, a instalação e a remoção de aplicações e sistemas são da competência do Director, podendo delegar essa competência em pessoa singular ou colectiva por ele indicada.
2. Com vista a garantir a conformidade legal, impedir a proliferação da pirataria informática, conservar o bom funcionamento dos sistemas e manter o registo de sistemas e aplicações instalados, a instalação de quaisquer programas nos computadores da Escola carece sempre de autorização prévia do Director.

### Secção II Redes informáticas locais da Escola

#### Artigo 5.º Redes informáticas locais

Na escola encontram-se em operação redes informáticas locais:

- a) A rede dos Serviços Administrativos.
- b) Outras redes para uso de professores e alunos.

## Artigo 6.º

### Finalidades das redes informáticas locais

1. A rede informática dos Serviços Administrativos tem por finalidade o desempenho de tarefas de gestão e administração escolares, incluindo o suporte às comunicações electrónicas internas e externas.
2. As redes informáticas de âmbito pedagógico têm como finalidade o suporte às actividades escolares de professores e alunos, permitindo-lhes o acesso a diversas aplicações informáticas para a comunicação, o envio e a recepção de trabalhos.

## Artigo 7.º

### Acesso às redes locais

1. O acesso às redes locais é realizado de forma individualizada, por meio de nome de utilizador e palavra-chave sigilosos atribuídos pelos pelo Director da Escola.
2. As permissões de utilização serão atribuídas de acordo com o perfil e as funções do utilizador.
3. A ligação dos utilizadores autorizados às redes locais pode ser realizada a partir dos equipamentos da Escola ou de equipamentos móveis devidamente configurados que sejam propriedade desses utilizadores. O acesso à rede da Escola pode ainda, em condições a definir, ser facultado a partir do exterior.

## Artigo 8.º

### Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm os seguintes deveres:

- a) Garantir o bom uso e a manutenção do bom estado de conservação de todos os equipamentos informáticos.
- b) Usar as credenciais pessoais de acesso de forma exclusiva, abstendo-se da sua divulgação ou transmissão a terceiros.
- c) Utilizar convenientemente as redes informáticas, abstendo-se de efectuar o descarregamento ou transmissão maciça de dados de interesse pessoal.
- d) Utilizar as redes em conformidade com a lei, nomeadamente abstendo-se de descarregar ou distribuir ficheiros de áudio, vídeo, programas ou quaisquer outros conteúdos digitais resultantes de cópia ilegal.
- e) Terminar toda e qualquer sessão de trabalho iniciada em sistema informático antes de abandonar o seu posto de trabalho.

## Secção III

### Aplicações informáticas de gestão escolar

## Artigo 9.º

### Aplicações informáticas

A Escola utiliza aplicações informáticas, que podem funcionar em modo local, em rede interna ou pela Internet, dedicadas à gestão de dados e informações com interesse para as funções administrativas e pedagógicas de alunos, professores, pessoal não docente, encarregados de educação ou outros elementos da comunidade educativa.

## Artigo 10.º

### Finalidades das aplicações informáticas de gestão escolar

As aplicações de gestão escolar têm as seguintes finalidades:

- a) Registo e tratamento de dados pessoais, inclusive de contacto, dos alunos, encarregados de educação, professores, pessoal não docente e outros elementos da comunidade educativa.

- b) Registo de elementos relativos aos processos individuais dos alunos, como resultados escolares, faltas e ocorrências disciplinares.
- c) Suporte informático das actividades de Direcção de Turma.
- d) Gestão de informação relativa à realização de provas de exame e respectiva documentação.
- e) Comunicação electrónica com os alunos, encarregados de educação, professores, pessoal não docente e outros elementos da comunidade educativa.
- f) Tratamento digital de pautas das turmas para publicação, local ou em sistemas de informação acessíveis pela Internet, de resultados e informações escolares.
- g) Formalização dos processos de matrícula ou renovação de matrícula.
- h) Tramitação de ajuda e apoio de natureza familiar ou psicológica.
- i) Gestão curricular.
- j) Tramitação de certificados de habilitação.

#### Artigo 11.º

##### Protecção de dados pessoais

1. A recolha e tratamento de dados pessoais obedecem ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e encontram-se legalizados junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados – Processo n.º 7876/2008; registo n.º 1028/2009. Os dados são recolhidos e tratados automaticamente ou por preenchimento manual de formulários, com vista às finalidades listadas no artigo 10.º.
2. Os titulares dos dados têm direito de acesso e rectificação dos mesmos, devendo para tal dirigir-se aos Serviços Administrativos da Escola.
3. O tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação será regido por um contrato ou acto jurídico que vincule o subcontratante à Escola e que estipule, designadamente, que aquele apenas actua mediante instruções do responsável pelo tratamento e que lhe incumbe o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei de Protecção de Dados Pessoais.
4. Os operadores das aplicações, bem como o pessoal técnico, têm o dever de sigilo relativamente aos dados pessoais a que, no âmbito do desempenho das suas funções, tenham acesso.

#### Secção IV

##### Portal da Escola

#### Artigo 12.º

##### Portal da Escola

O Portal da Escola, actualmente suportado pelo produto de software livre Drupal, é um sistema informático de gestão de conteúdos e de trabalho colaborativo em plataforma partilhada, acessível quer pela rede local quer pela Internet.

#### Artigo 13.º

##### Finalidades do Portal

O Portal da Escola serve as seguintes finalidades:

- a) Desenvolvimento da comunicação entre os membros da comunidade educativa.
- b) Disponibilização de recursos didácticos.
- c) Divulgação de informações de carácter organizacional e cultural.
- d) Gestão da comunicação e arquivo dinâmico de documentação dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica da Escola.
- e) Apoio pedagógico aos alunos.
- f) Melhoria dos resultados escolares.
- g) Trabalho colaborativo.

Artigo 14.º  
Ambiente Virtual de Ensino - Moodle

1. O acesso ao Moodle é realizado de forma individualizada, por meio de nome de utilizador e palavra-chave sigilosos, atribuídos pelo Director da Escola de acordo com o perfil e as funções do utilizador.
2. O Moodle tem como finalidades:
  - a) Disponibilizar uma plataforma de ensino e aprendizagem a distância complementar ao sistema de ensino presencial.
  - b) Proporcionar novas e complementares formas de ensino e aprendizagem.
  - c) Fomentar actividades de aprendizagem.
  - d) Publicar e disponibilizar recursos didácticos.
  - e) Promover a colaboração e comunicação.

Artigo 15.º  
Protecção de dados pessoais

1. A recolha e tratamento de dados pessoais de cada utilizador do Portal obedecem ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e encontram-se legalizados junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados com o número de notificação referido no artigo 11.º. Os dados são recolhidos e tratados automaticamente com vista às finalidades indicadas no artigo 13.º.
2. Os utilizadores deverão estar cientes de que os dados poderão circular em rede aberta, podendo ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.
3. Os titulares dos dados têm direito de acesso e rectificação dos mesmos, podendo para esse efeito aceder autonomamente aos seus perfis pessoais.
4. Para extinguir os seus registos pessoais, esclarecer qualquer dúvida ou pedir ajuda, os titulares dos dados deverão contactar o Director da Escola através de comunicação escrita.

Artigo 16.º  
Deveres dos utilizadores

Os utilizadores do Portal têm os seguintes deveres:

- a) Utilizar o Portal de forma responsável, disciplinada e respeitadora dos demais utilizadores.
- b) Fazer uso das suas credenciais de acesso ao Portal sempre de forma pessoal e intransmissível.
- c) Utilizar o Portal sempre em conformidade com a lei, nomeadamente não o utilizando para publicação ilegal de conteúdos fotográficos, áudio, vídeo, programas ou quaisquer outros conteúdos digitais protegidos por direitos de autor.

Artigo 17.º  
Gestão do Portal da Escola

O Director designará, anualmente, os elementos da comunidade escolar que terão a incumbência de gerir o Portal da Escola, tanto do ponto de vista da gestão e administração da infra-estrutura informática de suporte, como dos respectivos conteúdos.

Secção V  
Sítio da Escola na Internet

Artigo 18.º  
Sítio da Escola

1. A Escola gere o seu sítio na Internet.
2. O alojamento poderá ser efectuado em equipamentos servidores próprios ou em fornecedores de serviços de internet externos.

Artigo 19.º  
Finalidades do Sítio da Escola

O Sítio da Escola prossegue as seguintes finalidades:

- a) Fomento do contacto dos elementos da comunidade escolar com as tecnologias da informação e comunicação, tirando partido da sua utilização.
- b) Divulgação das iniciativas levadas a cabo na Escola, designadamente palestras, seminários, e debates.
- c) Publicação de recursos didácticos e outros artigos de índole científica e cultural com vista ao enriquecimento formativo da comunidade escolar e do público em geral.
- d) Publicação de informações.
- e) Contacto com o público, para tramitação de procedimentos administrativos da Escola, tais como matrículas, renovações de matrícula e inscrições para exames.
- f) Contribuição para a melhoria dos resultados escolares.

Artigo 20.º  
Gestão do Sítio da Escola

O Director designará, anualmente, os elementos da comunidade escolar que terão a incumbência de gerir o Sítio da Escola, tanto do ponto de vista da gestão e administração da sua infra-estrutura informática de suporte, como da gestão e edição dos respectivos conteúdos.

Artigo 21.º  
Acesso de gestão ao Sítio da Escola

O acesso para gestão do Sítio é realizado de forma individualizada, por meio de nome de utilizador e palavra-chave sigilosos, atribuídos pelo Director da Escola em função do perfil e das atribuições dos operadores.

Artigo 22.º  
Deveres dos operadores do Sítio da Escola

1. Os operadores e demais pessoal técnico têm o dever de usar as suas credenciais de acesso ao Sítio da Escola de forma sigilosa, pessoal e intransmissível.
2. Os operadores do Sítio da Escola e demais pessoal técnico têm o dever de sigilo.

Secção VI  
Sistemas de cartão pessoal electrónico

Artigo 23.º  
Cartão pessoal electrónico

Na Escola é obrigatório o uso do cartão pessoal electrónico associado a um sistema de gestão informatizado.

Artigo 24.º  
Finalidades do cartão pessoal electrónico

O cartão pessoal electrónico tem as seguintes finalidades:

- a) Identificar o seu portador.
- b) Eliminar a circulação de numerário nos serviços escolares.
- c) Promover a higiene e segurança dos serviços escolares em que são manuseados produtos alimentares.
- d) Disponibilizar, por via do sistema informático associado, o serviço de gestão de marcação de refeições remoto.
- e) Promover a segurança, por meio do controlo de acesso das pessoas à Escola.

f) Disponibilizar, por via do sistema informático associado, serviços de informação e comunicação aos pais e encarregados de educação, inclusivamente por via electrónica, relacionados com registos de entradas e saídas dos alunos da Escola.

g) Aumentar a eficiência e eficácia dos serviços escolares.

#### Artigo 25.º

##### Deveres dos utilizadores do cartão pessoal electrónico

Os utilizadores do cartão têm os seguintes deveres:

- a) Trazer o cartão sempre consigo.
- b) Sempre que solicitado, apresentar o cartão aos professores e funcionários da Escola.
- c) Utilizar o cartão nas transacções e processos em que é aceite.
- d) Manter o cartão em bom estado de conservação.

#### Artigo 26.º

##### Extravio ou inutilização do cartão pessoal electrónico

Em caso de extravio ou inutilização do cartão, deverá o seu titular solicitar aos Serviços Administrativos da Escola a sua reemissão e liquidar a taxa respectiva.

#### Secção VII

##### Sistema de videovigilância

#### Artigo 27.º

##### Sistema de videovigilância

1. A Escola pode fazer uso de um sistema de videovigilância, observando estritamente a legislação aplicável, tanto no que respeita aos aspectos da protecção de dados pessoais como à adopção dos procedimentos de operação adequados.
2. A operação do sistema está legalizada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados – Processo n.º 2899/2009; Autorização n.º 3426/2009.

#### Artigo 28.º

##### Finalidades do sistema de videovigilância

O sistema de videovigilância tem as seguintes finalidades:

- a) Promover a segurança de pessoas e bens.
- b) Prevenir a intrusão, furtos ou outros ilícitos nas instalações escolares.
- c) Fornecer elementos aos órgãos de polícia criminal ou às autoridades judiciais competentes, sempre que se verifiquem ocorrências que o justifiquem.

.....

Foi emitido parecer favorável pelo Conselho Pedagógico em 23/3/2011;

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 26/4/2011.